

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.384, DE 2015

Altera a Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, que “dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências”, para não haver limite de valor na aquisição de produtos cuja mão de obra é exclusiva da Agricultura Familiar.

Autor: Deputado JOÃO DANIEL

Relator: Deputado PEDRO CHAVES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.384, de 2015, do nobre Deputado João Daniel, acrescenta o § 5º ao art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, com o intuito de impedir que seja estabelecido limite de valor para a aquisição, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), de produtos de cooperativas e associações que tenham mão de obra proveniente da agricultura familiar.

A proposição foi distribuída para apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em apreciação, do ilustre Deputado João Daniel, busca impedir que sejam estabelecidos limites financeiros para a compra de alimentos produzidos por associações e cooperativas de agricultores familiares, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

O PAA tem entre seus objetivos o incentivo à agricultura familiar, promovendo a inclusão econômica e social; o incentivo ao consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar; a promoção do acesso à alimentação às pessoas em situação de insegurança alimentar; e o estímulo ao cooperativismo e ao associativismo.

Desde sua criação, pela Lei nº 10.696, de 2003, o PAA tem se mostrado um importante instrumento de desenvolvimento da agricultura familiar, de forma complementar ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

É amplamente conhecida a importância da agricultura familiar para a geração de emprego e renda no Brasil. Sete em cada dez empregos do campo são gerados na agricultura familiar, de acordo com dados do IBGE. São milhões de pequenas propriedades espalhadas pelo País que produzem alimentos e contribuem para o desenvolvimento do meio rural.

Contudo, devido à sua pequena escala de produção, por vezes, os agricultores familiares se veem obrigados a vender seus produtos a intermediários por preços abaixo dos de mercado, prejudicando a viabilidade de seus negócios. O PAA permite a aquisição governamental de alimentos de agricultores familiares, diretamente, ou por meio de suas associações e cooperativas, com dispensa de licitação, destinando-os à formação de estoques públicos ou à doação para pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, atendidas por programas sociais locais.

Dessa forma, ao garantir preços recompensadores aos agricultores familiares, o PAA possibilitou o planejamento de suas atividades pela perspectiva de um horizonte de mais previsibilidade. Além disso, incentivou a permanência do agricultor no campo, promoveu a geração de

renda e redução das desigualdades sociais, bem como contribuiu para a redução da fome no País.

Entretanto, o estabelecimento de limites à aquisição de alimentos de associações e cooperativas de agricultores familiares tem prejudicado o alcance dos objetivos do Programa, limitando seu potencial de atuação e reduzindo sua eficácia. As restrições impostas não levam em conta as especificidades de cada organização, como o número de integrantes, localização geográfica e produtos ofertados, gerando graves distorções.

Portanto, é de extrema importância que se impeça que sejam estabelecidos limites para os produtos de cooperativas e associações de agricultores familiares, como forma de fortalecer essas instituições e fomentar a agricultura familiar.

São essas as razões pelas quais votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.384, de 2015, destacando sua importância e oportunidade.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado PEDRO CHAVES
Relator